



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA
RUA AGRIPINO MARQUES DE CARVALHO, Nº 43, CONJUNTO JESSÉ FREIRE, CEP: 59164-000
FONE/FAX: 3277-3871 E-MAIL: pmj.nisiafloresta@mprn.mp.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA/RN.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Promotora de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem com fulcro na Constituição Federal, artigos 37, *caput* e § 4º; 129, inciso III; na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) apresentar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face do **MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Daniel Gurgel Marinho Fernandes, com sede à Rua Prefeito Américo de Oliveira, Centro, CEP: 59164-000, Nísia Floresta/RN

em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O Ministério Público instaurou o inquérito civil n. 070.2017.001238 em razão da comunicação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do RN a respeito dos municípios que

estavam acima do limite legal ou do limite prudencial de gastos com pessoal, em contrariedade ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre os quais, figurava o Município de Nísia Floresta.

Como as informações do TCE-RN remontavam ao final do ano de 2016, esta Promotoria indagou à Prefeitura de Nísia Floresta qual era o atual montante dos seus gastos com pessoal, tendo recebido, em 04 de dezembro de 2017, a informação de que estes (que antes excediam o limite legal) foram reduzidos na atual gestão, mas que o Município de Nísia Floresta, ainda assim, se encontrava acima do limite prudencial.

A situação do excesso de cargos e contratos temporários em Nísia Floresta passou a chamar a atenção, especialmente após a aprovação da Lei Complementar n. 021/2017-GP/PMNF, no primeiro mês da atual gestão, em 31 de janeiro de 2017, dispondo sobre “a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, especificamente no que concerne aos cargos de provimento em comissão, cria e extingue cargos, define quantitativo de vagas, fixa vencimentos e dá outras providências”.

O contexto naquela época era o seguinte: o concurso público havia sido homologado no final do ano de 2016, havendo vários aprovados para funções que eram, na ocasião, ocupadas por uma enxurrada de contratados temporários, boa parte deles aliados ao grupo político da situação.

O quadro era tão preocupante que esta Promotoria, diante da negativa da Prefeitura em resolver a irregularidade extrajudicialmente, precisou ajuizar ação civil pública para que os concursados aprovados fossem nomeados em detrimento dos contratados temporários que exerciam as mesmas funções objeto do concurso.

Atônita com a perspectiva de demitir inúmeros contratados ligados ao grupo político da situação (seja por laços de parentesco, seja por troca de favores, etc), a Prefeitura de Nísia Floresta, em articulação com a Câmara dos Vereadores, aprovou a famigerada Lei Complementar n. 021/2017-GP/PMNF, publicada no Diário Municipal em 01.02.2017, deixando perplexa esta subscritora e alguns cidadãos de Nísia Floresta, que até hoje indagam se o Judiciário adotará alguma providência para cercear o abuso.

Fala-se em abuso, uma vez que, em meio ao cenário que *apontava e ainda aponta* para a necessidade de redução com despesas de pessoal, foi criada mais de uma centena de cargos comissionados, *em tese*, de coordenação, direção e chefia, sem que a maioria dos profissionais que vieram a ocupá-los tivessem *sequer quem coordenar, dirigir ou chefiar*, sem falar que muitos são cargos *com atribuições meramente burocráticas, técnicas*, pelo que deveriam, no mínimo, ser preenchidos por servidores concursados. Como se não bastassem essas aberrações, a Prefeitura não demonstra a real necessidade de possuir esses cargos em seus quadros (a exemplo de um “gerente de gerência” da folha de pagamento).

A própria denominação de vários desses cargos causa espécie por si só, variando apenas a palavra “coordenador”, “gerente” ou “diretor”. Como exemplos citem-se os seguintes cargos comissionados: Gerente de Licenciamento Urbanístico e Coordenador de Licenciamento Urbanístico. Gerente de Fiscalização Urbanística e Coordenador de Fiscalização Urbanística. Gerente de Educação e Fiscalização Ambiental, Coordenador de Educação Ambiental e Coordenador de Fiscalização Ambiental (!). Gerente de Qualidade Ambiental e Gerente de Controle Ambiental (!), lembrando que existe o cargo de Secretário Adjunto de “Controle e Qualidade Ambiental”.

Seguindo essa linha perdulária, foi criado um cargo de Secretário Chefe de Gabinete e um de Secretário da “Articulação Institucional”. Um de Gerente Regional do Litoral e um de Coordenador do Litoral. Há um Controlador-Geral e um Controlador-Adjunto, mas, mesmo assim, ainda se vislumbrou a “necessidade” de criar mais dois cargos de gerência, isso só dentro da Controladoria.

Na Secretaria Municipal de Administração, tem-se dois cargos de Secretários Adjuntos (!), um cargo de Gerente de Licitações e Contratos (sendo que na Controladoria Geral já temos um Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênios), um cargo de Gerente de Apoio Logístico (?), um de Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial e um de Coordenador de Registro, Controle e Manutenção de Bens. Como se não bastasse, um Coordenador de Licitações e outro só para Contratos, um Coordenador de Direitos e Vantagens, outro de Coordenador para Processamento da Folha de Pagamento e um Gerente de Gerência de Pagamento Pessoal (!). Apesar de termos o cargo de Coordenador de Contratos, temos também o de Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios e o de Gerente de Licitações e Contratos. Citem-se também os cargos de Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros e o de Coordenador de Recrutamento e Seleção. Um de Coordenador de Almoxarifado e um de Protocolo e Arquivo.

Na Secretaria de Planejamento e Finanças, apesar de termos apenas um Secretário Adjunto (o que hoje já é exceção na Prefeitura), há uma série de cargos comissionados. São eles: um de Gerente de Orçamento, outro de Coordenador de Controle Orçamentário e mais outro de Coordenador de Planejamento Orçamentário. Além desses, um de Gerente de Administração Financeira, um de Coordenador de Programação Financeira e um de Coordenador de Movimentação Financeira. Um de Gerente Contábil e um de Coordenador de Registros Contábeis. Um de Coordenador de Controle Fiscal e um de Coordenador de Tomada de Contas. A quantidade de cargos e a similitude entre as nomenclaturas impressiona, para dizer o mínimo.

Na Secretaria Municipal de Saúde, há um de Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar e um de Administrador Hospitalar, isso apesar de não haver hospital em Nísia. Um de

Diretor de Atenção à Saúde Básica e outro de Coordenador de Promoção à Saúde Básica. Um de Coordenador Administrativo e Financeiro e um de Coordenador de Avaliação e Controle (?).

Na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, há dois cargos de Secretário Adjunto. Essa redundância não obistou a criação de inúmeros outros cargos comissionados. Um de Gerente de Administração e Finanças e um de Coordenador de Administração e Finanças. Um de Gerente de Regularização Fundiária e outro de Coordenador de Avaliação Fundiária. Um de “Coordenador de Administração” Geral (?). Coordenador e Programas e Projetos e Coordenador de Benefícios de Assistência e de Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Gerente de Estudo de Programas Habitacionais. Gerente Orçamentário-Financeira do FMAS e Coordenador de Convênios/ Contratos e Prestações de Contas do FMAS. Um de Coordenador de Empreendedorismo (?). Apesar de haver dois Adjuntos, um deles só para o assunto “Trabalho e Habitação”, temos um cargo de Gerente de “Ações de Trabalho”.

A Secretaria Municipal de Tributação, uma das menores, possui 14 (catorze) cargos comissionados, isso apesar de existirem hoje cerca de 18 (dezoito) servidores trabalhando na repartição. Temos dois cargos de Secretários Adjuntos, sendo um de Tributação e outro de Indústria e Comércio, o que não excluiu a “necessidade” de criar o cargo de Gerente de Administração Tributária. Além disso, tem-se um de Coordenador de Arrecadação e Cobrança e um de Coordenador de Fiscalização Tributária. Apesar de termos um Secretário Adjunto só para Indústria e Comércio, foi criado também um cargo de Gerente de Apoio à Iniciativa Privada e outro de Coordenador de Apoio ao Associativismo. Um de Coordenador de Oportunidades e Negócios e outro de Orientação Empresarial (!). Temos um de Gerente de Arrecadação e Cobrança, o que não excluiu os cargos de Coordenador de Administração da Dívida Ativa e o de Coordenador de Controle da Arrecadação.

Na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, deparamo-nos com três Secretários Adjuntos, um só para Obras, outro só para Serviços Urbanos e outro apenas para Transportes e Trânsito. Apesar disso, temos cargos de Gerente de Planejamento e Execução de Obras, Gerente de Fiscalização de Obras, Coordenador de Fiscalização de Obras, Coordenador de Manutenção e Reparação dos Prédios, Praças e Logradouros Públicos e um de Gerente só para Fiscalização Urbana, um Coordenador de Fiscalização, outro de Manutenção e outro de Vistoria. Um de Coordenador de Educação de Trânsito, um de Coordenador de Fiscalização de Trânsito e outro de Gerente de Trânsito. Um Coordenador só para iluminação pública, outro só para gestão do abastecimento de água, outro de vistoria, manutenção e fiscalização da frota e assim por diante.

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para não fugir à regra, dois cargos de Secretário Adjunto, o que não impediu a criação de inúmeros cargos de gerente e

de coordenador. Exemplo: Gerente de Licenciamento Urbanístico e Coordenador de Licenciamento Urbanístico. Gerente de Fiscalização Urbanística e Coordenador de Fiscalização Urbanística. Gerente de Educação e Fiscalização Ambiental, Coordenador de Educação Ambiental e Coordenador de Fiscalização Ambiental (!). Gerente de Qualidade Ambiental e Gerente de Controle Ambiental (!), lembrando que existe o cargo de Secretário Adjunto de “Controle e Qualidade Ambiental”.

Os mesmos descabros ocorrem nas Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Rural e Pesca. A primeira conta com três Secretários Adjuntos e com uma penca de cargos de gerência e coordenação. A segunda possui dois Secretários Adjuntos e, como as demais Secretarias, tem inúmeros cargos de coordenação e de gerência extremamente questionáveis.

Releva dizer que a maioria dos vereadores teve interesse nítido na criação desses cargos¹, pois muitos destes, sobretudo os cargos de Secretário Adjunto (os mais bem remunerados nas Secretarias depois do Secretário titular) *seriam destinados aos próprios parentes ou pessoas muito próximas dos legisladores locais*, senão vejamos²:

1. Higor Cabral da Silva – Secretário Adjunto de Cultura – esposo da vereadora Leila;
2. João Antônio da Costa – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural – pai do vereador Bilu (Edson);
3. João Paulo Emiliano da Silva – Secretário Adjunto de Tributação – irmão do vereador Zé Nilton
4. Carlianna Victória Costa Procópio- Secretária Adjunta de Administração – namorada/companheira do vereador Luiz Henrique
5. Edvan de Pontes – Secretário Adjunto de Esporte e Lazer - ex-vereador que apoiou o Prefeito Daniel Marinho

1 Por ter maioria na Casa Legislativa, a gestão conseguiu passar a matéria mesmo com protestos da oposição. O placar foi de 7 parlamentares a favor (Polyana Dias, Zé Nilton, Luiz Henrique Ferreira, Leila Emiliano, Nego de Batista e Nego Celular), com 3 votos contrários (Eugênio Gondim, Jorge Januário e Marcão), além de uma abstenção (Marcelo Mesquita). (v. <http://www.nisiadigital.com.br/2017/02/contratacao-temporaria-de-servidores-e-aprovada-pela-camara-municipal.html>)

2 Informações datadas de julho de 2017 (ofício n. 026/2017 da Prefeitura de Nísia Floresta)

6. Fábio Marques de Barros– Secretário Adjunto de Transportes – cunhado da vereadora Polyana Dias

7. Rafael Silva de Santana– Secretário Municipal Adjunto de Serviços Urbanos - filho do vereador Nêgo Celular

8. Maxsa Valéria Mesquita – Secretária Adjunta do Trabalho e Habitação – esposa do vereador Marcelo Mesquita (teria o vereador saído da oposição devido à nomeação de sua esposa para o cargo e, além disso, é gerente dos postos de gasolina onde a Prefeitura abastece)

9. Selismá Soares da Silva Carvalho – diretora do Programa Saúde na Escola - esposa do Secretário Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, Márcio dos Santos (NEPOTISMO)

10. Anadelson Gadelha de Freitas – Secretário Adjunto da Pesca – ex-vereador que apoiou o Prefeito Daniel Marinho

11. Luanderson Rodrigo Gonçalves Mesquita– Coordenador de Fiscalização Ambiental – sobrinho do vereador Marcelo Mesquita

12. Wilson de Oliveira Neto - Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios - filho de Edivaldo de Oliveira (Coordenador de Fiscalização de Obras) (NEPOTISMO)

Até julho de 2017, tínhamos por volta de 140 (cento e quarenta) servidores ocupando esses cargos comissionados no Município, consoante informado pela Prefeitura. Observe-se que na LC que os criou, sequer existe a descrição pormenorizada das atribuições de cada um dos cargos, apenas dos que seriam os principais, deixando a regulamentação dos demais a cargo do Prefeito mediante decreto.

Sabe-se que, em regra, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, uma exceção a esta regra.

Como exceção, além de interpretação restritiva³, a previsão de cargos de

³ Sobre a norma que prevê exceção ser interpretada restritivamente, ver: TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR, Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação. São Paulo: Atlas, 2. ed., 1994, p.

provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, **deve adequar-se a uma necessidade de existência desta exceção**, pois "o texto constitucional, ao falar em cargo em comissão, 'declarado em lei de livre provimento e livre exoneração', está a pressupor a existência de necessidade administrativa de tal cargo".

Essa *necessidade administrativa* somente pode decorrer da incompatibilidade de cargos que contenham determinadas funções com o concurso público. Essa incompatibilidade com o concurso público, que caracteriza a necessidade do cargo de provimento em comissão, é a existência de funções que exijam confiança política, atribuições de chefia, direção e assessoramento superior.

Como explica Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer:

“Para saber a razão da previsão destes cargos e empregos públicos de livre nomeação e exoneração, deve-se lembrar que embora a Administração Pública seja permanente, é dirigida por agentes políticos que, segundo os princípios democráticos e republicanos, alternam-se nos postos de comando, realizando as finalidades do Estado e as necessidades públicas, segundo metas e diretrizes que foram submetidas a eleitores através de sufrágio. Vitoriosos num pleito, os agentes políticos que ocupam postos de comando, calcados numa série de decisões e programas, começam a colocar em prática as metas e diretrizes que foram chanceladas pelo eleitorado. Porém, esses agentes políticos não conseguem, sozinhos, tomar todas as decisões políticas necessárias à execução das metas e diretrizes de seu plano de ação. Para tanto, necessitam de assessores. Além dos servidores comuns, de carreira, precisam de servidores que ocupem cargos de assessoria direta, que tenham dentre suas funções a tomada de decisões políticas ou a influência na tomada de decisões políticas, isto é, de decisões diretamente ligadas com a execução das metas e diretrizes do plano de ação governamental. Então, há necessidade de cargos e empregos com funções de planejamento, direção, chefia e assessoramento superior, os quais são ocupados por esses assessores diretos. E, para a execução do programa governamental, é imperioso que os ocupantes destes cargos ou empregos públicos com atribuições de planejamento, direção,

295, ao consignar: “[...]. Assim, por exemplo, recomenda-se que toda a norma que restrinja os direitos e garantias fundamentais reconhecidos e estabelecidos constitucionalmente deva ser interpretada restritivamente. O mesmo se diga para as normas excepcionais: uma exceção deve sofrer interpretação restritiva. [...]. No segundo caso, argumenta-se que uma exceção é, por si, uma restrição que só deve valer para os casos excepcionais. Ir além é contrariar sua natureza.” (grifou-se).

chefia e assessoramento superior, enfim, com funções que envolvam tomada de decisões políticas ou influência a decisões políticas, estejam afinados com as metas e diretrizes que sustentam o programa de ação governamental definido pelos agentes políticos, o que se denominada confiança política. Portanto, os ocupantes destes cargos ou empregos devem ser pessoas da confiança dos agentes políticos, mas não uma confiança pessoal, sim uma confiança política, um comprometimento com as diretrizes e programas governamentais. Então, é a confiança política, o comprometimento com diretrizes e programas governamentais, a razão pela qual agentes públicos que ocupam cargos de chefia, direção e assessoramento superior, cargos com atribuições de tomada de decisões políticas ou com influência na tomada de decisões políticas, devem ser nomeados e demitidos livremente pelos agentes políticos que estabelecem as diretrizes e metas como de provimento em comissão, não é qualquer assessoramento, mas apenas o assessoramento qualificado, que se poderia denominar de assessoramento superior, o assessoramento que contém funções que envolvam influência a decisões políticas e, por isso, exige que seu ocupante tenha a confiança política do agente que por ele é assessorado. É também preciso deixar claro que às funções de direção, chefia e assessoramento superior, possibilitadoras da definição de um cargo ou emprego público como de provimento em comissão, não se caracterizam apenas pelo nome. Devem ser funções onde realmente exista direção de trabalhos e definição de metas, onde existam atribuições de tomada de decisões políticas ou de influência à tomada decisões políticas. Enfim, funções

que exijam confiança política. Para um cargo ou emprego público ser considerado de chefia é necessário que suas funções correspondam à nomenclatura. Como explica Hely Lopes Meirelles, o cargo de chefia 'é o que se destina à direção de serviços'." (grifou-se)⁴

Exatamente por não pressupor qualquer confiança política, por não desempenhar atribuições de decisão política ou de influência a decisões políticas, por não exercer funções de chefia, direção e assessoramento superior, *cargos técnicos, de expediente ou subalternos não podem ser classificados como de provimento em comissão.* Não basta apenas apor a inscrição

4 MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, Da Investidura de Servidores Públicos, dissertação de mestrado, UFPR, 2001, p. 285-289.

de “coordenador”, “diretor” ou “gerente”, como fez a Prefeitura e a Câmara, para que determinado cargo se transforme em comissionado. Além disso, como sobredito, a necessidade de tê-los na estrutura administrativa deve ser clara, no entanto, o que ocorre em Nísia Floresta é que quase a totalidade dos ocupantes desses cargos ditos “comissionados” e criados sob encomenda são compadres políticos ou parentes dos gestores e vereadores, não possuindo qualquer formação técnica na área.

Com efeito, para o correto desempenho de cargos com funções técnicas não se exige confiança política, mas o domínio da técnica em questão, o que pode muito bem ser aferido em concurso público. Não há, portanto, qualquer incompatibilidade no exercício de cargos com funções técnicas e o instituto do concurso público, razão pela qual não se justifica que tais cargos estejam inseridos na exceção à norma que exige a prévia aprovação em concurso público como requisito de investidura nos postos do serviço público.

Fica claro, portanto, que cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, é somente aquele que assim esteja previsto em lei e que para seu correto exercício pressuponha a necessidade de confiança política, uma vez que tenha dentre suas atribuições funções de chefia, direção e assessoramento superior, que envolvam a tomada de decisões políticas ou a influência a decisões políticas. Assim sendo, está claro que cargos com funções técnicas não podem ser considerados como de provimento em comissão.

Relativamente à proporcionalidade em sentido estrito, tem-se que o meio utilizado deve ser proporcional ao fim perseguido, ou seja, deve haver um equilíbrio entre os cargos efetivos e os cargos em comissão.

A criação de cargos em comissão, portanto, somente poderá se efetivar de maneira constitucionalmente válida quando consistir em meio adequado e necessário para a realização do interesse público primário e, ainda, for empregado em proporção suficiente para atender a tal finalidade, sob pena de inverter-se a lógica constitucional de prévia aprovação em concurso público.

“Procede (...) do princípio da legalidade o princípio da proporcionalidade do ato à situação que demandou sua expedição. Deveras, a lei outorga competências em vista de certo fim. Toda demasia, todo excesso desnecessário ao seu atendimento, configura uma superação do escopo normativo. Assim, a providência administrativa mais extensa ou mais intensa do que o requerido para atingir o interesse público insculpido na regra aplicada é inválida, por ‘consistir em um transbordamento da finalidade legal. Daí que o judiciário deverá anular os atos administrativos incursos neste vício ou, quando possível, fulminar apenas aquilo que seja caracterizável como excesso” (v. MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 76).

No caso da Prefeitura de Nísia Floresta, não se percebe a necessidade da

criação de centenas de cargos comissionados, ainda por cima em um momento em que a Prefeitura está acima do limite prudencial e, o que é pior, as próprias denominações desses cargos já depõem contra eles, revelando a sua patente desnecessidade (Gerente do Litoral e o Coordenador Regional do Litoral, Gerente de Administração Financeira, Coordenador de Programação Financeira e Coordenador de Movimentação Financeira. Gerente Contábil e Coordenador de Registros Contábeis, afóra outras dezenas de exemplos bizarros).

A criação desses cargos aos montes não guarda nenhuma relação com o interesse público, servindo como lastimável e imoral expediente para acomodar interesses político-pessoais. Por outro lado, a legislação municipal classificou como comissionadas funções claramente técnicas, como a de coordenador de almoxarifado, coordenador de contratos, coordenador de licitações, coordenador de controle e manutenção de bens, coordenador de registros contábeis, dentre tantos outros cargos que, não bastassem se referirem a funções puramente técnicas e burocráticas, ainda se mostram desnecessários, chegando a subestimar a inteligência dos administrados.

A criação e manutenção de cargos em comissão em flagrante contraste com as disposições constitucionais promove um dano ao erário continuado pelo desembolso de numerários mensais aos funcionários admitidos para essas funções.

Assim, requer-se aqui seja reconhecida incidentalmente como inconstitucional a Lei Complementar n. 021/2017, em relação ao número desproporcional de cargos comissionados por Secretaria, a natureza burocrática/técnica de alguns (apesar das descrições como coordenador, diretor e gerente) e a sua desnecessidade patente (nesse caso, bastando um mero exame de suas denominações), exonerando-se de imediato os seus ocupantes, além da obrigação de não fazer, consistente na impossibilidade de futuras investidas de servidores para esses cargos comissionados extintos/anulados.

Outro argumento extremamente forte que impele a extinção imediata desses cargos é o desrespeito ao limite prudencial da LRF, situação confirmada pela própria Prefeitura através de recente ofício (em anexo).

A jurisprudência tem sido torrencial neste sentido, destacando a inconstitucionalidade de leis que criam como de provimento em comissão cargos ou empregos com funções técnicas, burocráticas ou subalternas, podendo-se destacar:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGOS EM COMISSÃO” CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES “ATRIBUIÇÕES”,

“DENOMINAÇÕES” E “ESPECIFICAÇÕES” DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (...) 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. (...) Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões “atribuições”, “denominações” e “especificações” de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocantinense n. 1.950”(ADI 4125, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, Dje-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068)

“AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O

NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido” (RE 365368 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL- 00204-01 PP-00385)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente.” (grifou-se e destacou-se – STF, ADI 3.706-4, Tribunal Pleno, Relator Gilmar Mendes, j. 15/8/2007, DJE 24/4/2008, p. 59)

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO VINCULADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ESTAR O SERVIÇO MARCADO PELA SINGULARIDADE OU NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NOMEAÇÃO, POSTERIOR, DOS CONTRATADOS, PARA CARGOS EM COMISSÃO. INADMISSIBILIDADE. MERAS FUNÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Só podem ser nomeados para cargos em comissão no serviço público aqueles que tenham influência de decisão política ou para função de chefia e direção. Assim, serviços técnicos profissionais rotineiros, como os de contadores ou contabilistas administrativos, embora com a rotulação de auditores, jamais podem ser providos em comissão. 2. O ato administrativo de dispensa de licitação, para contratação de profissionais de notória especialização é vinculado à lei, o que exige da autoridade competente

o esclarecimento do motivo e do dispositivo em que se baseou a dispensa. 3. Se inexistente documento firmado entre a administração pública e o servidor, contratado por prazo determinado e fim específico, prevendo que este receberia vantagem pecuniária adicional do que a prevista para o cargo a que foi nomeado, não tem ele título jurídico para receber remuneração maior.” (grifou-se e destacou-se – TJPR, Ap. Civ. 103651-1, Acórdão nº 20396, Irati, 1ª Câmara Cível, Relator Airvaldo Stella Alves, j. 4/9/2001, DJPR 24/9/2001)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTE DA LEI Nº 4.372/2007, QUE ALTERA O ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.690/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PARTE DAS LEIS Nº 3.830/2002 E 3.767/2002 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. QUE NÃO SE DESTINA A DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. Segundo o artigo 32, caput, da Constituição do Estado, é imprescindível que os cargos em comissão se destinem às funções de direção, chefia, ou assessoramento, sendo vedada a criação de tais cargos para execução de atividade burocrática. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. A parte da legislação municipal impugnada que cria cargos em comissão sem definir as atribuições que incumbem ao servidor que vier assumir os cargos, tampouco referir qualificação técnica desejável, viola o artigo 32, caput, da Constituição Estadual e fere o princípio da legalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.” (grifou-se e destacou-se – TJRS, ADI 70028437275, Órgão Especial, Relator Alzir Felipe Schmitz, j. 25/5/2009, DOERS 24/6/2009, p. 1)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. CARGOS EM COMISSÃO. ART. 32 DO CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. São inconstitucionais, por ofensa ao art. 32 da Constituição Estadual, os dispositivos de Leis municipais que criam cargos em comissão, para o exercício de funções técnicas, burocráticas e de caráter permanente,

cujo desempenho está absolutamente descomprometido com os níveis de direção, chefia e assessoramento Vício material de inconstitucionalidade. Precedentes. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.” (grifou-se e destacou-se – TJRS, ADI 70025484395, Órgão Especial, Relator Luiz Felipe Silveira Difini, j. 4/5/2009, DOERS 19/5/2009, p. 1)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CARGOS EM COMISSÃO QUE NÃO SE DESTINA A DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. Segundo o artigo 32, caput, da Constituição do Estado, é imprescindível que os cargos em comissão se destinem às funções de direção, chefia, ou assessoramento, sendo vedada a criação de tais cargos para execução de atividade burocrática. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.” (grifou-se e destacou-se – TJRS, ADI 70026520890, Órgão Especial, Relator Alzir Felipe Schmitz, j. 6/4/2009)

Frente ao cenário apresentado, deixa-se transparecer, com tranqüilidade, que a criação dos cargos comissionados e a nomeação para estes são, em grande parte, eivadas de inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da proporcionalidade, moralidade e supremacia do interesse público e, daí, a necessidade da intervenção do Judiciário.

II. DO RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL COMO PRESSUPOSTO PARA IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO À RÉ:

O objeto principal desta ação é a restauração da legalidade no Município de Nísia Floresta, através da imposição de obrigação de fazer ao administrador público no sentido de exonerar os atuais ocupantes dos cargos comissionados apontados nesta petição, e a cominação de obrigação de não fazer, qual seja, a de não se renomear novos comissionados para exercício dos cargos ora impugnados, medidas necessárias à correção da irregularidade.

Para que tais imposições sejam feitas, faz-se necessário ao Juízo reconhecer, de forma incidental neste feito, a inconstitucionalidade dos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 021/2017-GP/PMNF, anulando-se a criação dos cargos abaixo listados, seja por estar o Município acima do limite prudencial para efetuar gastos com pessoal⁵, seja porque

5 Observe-se que, no atual cenário, os cargos de Secretários Adjuntos se tornam uma excrescência e, inclusive, sua existência e criação de novos está na contramão da tendência de muitos municípios de extinguirem os

se mostram como cargos desnecessários, sendo muitos deles, aliás, relativos a funções meramente burocráticas ou técnicas.

Abaixo, são nominados os cargos alvos desta ação e que devem ser extirpados ou por serem uma excrescência ou por se tratarem de funções meramente burocráticas, permanentes ou técnicas a serem ocupadas por servidores efetivos *(os valores ao lado de cada nomenclatura diz respeito à quantidade de cargos e aos subsídios, respectivamente, valendo ressaltar que são valores referentes a 31 de janeiro de 2017)*:

GABINETE DO PREFEITO:

Secretário de Articulação Institucional 01 R\$ 8.000,00

Assessor Jurídico 03 R\$ 3.200,00

Gerente de Comunicação 01 R\$ 1.400,00

Gerente Regional do Litoral 01 R\$ 1.400,00

Coordenador do Litoral 01 R\$ 1.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Gerente do Contencioso Administrativo 01 R\$ 1.400,00

Gerente do Contencioso Judicial 01 R\$ 1.400,00

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Adjunto 01 R\$ 3.500,00

Gerente de Controle Interno 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênios 01 R\$ 1.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Adjunto de Administração - Gestão Administrativa e Suprimentos 01 R\$ 3.500,00

Secretário Adjunto de Administração - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas 01 R\$ 3.500,00

Pregoeiro 01 R\$ 2.000,00

Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Apoio Logístico 01 R\$ 1.400,00

aludidos cargos mediante lei, com vistas a cortar gastos não essenciais.

Gerente de Relações Comerciais 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Licitações e Contratos 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Gerência de Pagamento de Pessoal 01 R\$ 1.400,00
Coordenador de Registro, Controle e Manutenção de Bens 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Protocolo e Arquivo 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Almoxarifado 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Pesquisa de Preços e Cadastros de Fornecedores 01 R\$
1.000,00
Coordenador de Licitações 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Contratos 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Recrutamento e Seleção 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Direitos e Vantagens 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Processamento da Folha de Pagamento 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Suporte de Informática 02 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças 01 R\$ 3.500,00
Gerente de Orçamento 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Administração Financeira 01 R\$ 1.400,00
Gerente Contábil 01 R\$ 1.400,00
Coordenador de Controle Orçamentário 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Planejamento Orçamentário 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Programação Financeira 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Movimentação Financeira 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Registros Contábeis 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Controle Fiscal 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Tomada de Contas 01 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Adjunto de Educação 01 R\$ 3.500,00

Coordenador Geral Administrativo e Financeiro 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Programas e Projetos Educacionais 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Ensino Fundamental 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Ensino Infantil 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Creches 01 R\$ 1.200,00
Coordenador de Ensino e Inspeção Escolar 03 R\$ 1.000,00
Coordenador de Gestão Educacional 01 R\$ 1.000,00
Coordenador Pedagógico 08 R\$ 1.000,00
Coordenador de Secretaria 07 R\$ 1.000,00
Coordenador de Educação 15 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Adjunto de Saúde 01 R\$ 3.500,00
Diretor de Atenção à Saúde Básica 01 R\$ 2.250,00
Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar 01 R\$ 2.250,00
Diretor de Programa de Saúde na Escola 01 R\$ 2.250,00
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 01 R\$
1.200,00
Coordenador Geral do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Epidemiologia 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Transportes 01 R\$ 1.200,00
Coordenador Geral de Sistemas de Informações da Atenção Básica e Projetos
01 R\$ 1.200,00
Administrador Hospitalar 01 R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico 01 R\$ 1.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Auditoria Municipal de Saúde 01 R\$ 1.000,00
Coordenação de Avaliação e Controle 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Promoção à Saúde Básica 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Regulação de Consultas 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Educação em Saúde 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Manutenção de Equipamentos 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Vigilância Sanitária 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Saúde Bucal 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Informática 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Almoxarifado 01 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Secretário Adjunto de Trabalho de Habitação 01 R\$ 3.500,00

Secretário Adjunto de Assistência Social 01 R\$ 3.500,00

Gerente de Ações de Trabalho 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Estudos de Programas Habitacionais 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Regularização Fundiária 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Gestão do SUAS 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Proteção Básica 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Proteção Social Especial 01 R\$ 1.400,00

Gerente Orçamentário Financeira do FMAS 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Administração e Finanças 01 R\$ 1.400,00

Coordenador de Empreendedorismo 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Cadastramento, Seleção e Obras 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Avaliação Fundiária 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Vigilância Socioassistencial 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Orçamento e Finanças 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Controle Social e Apoio às Entidades 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Segurança Alimentar 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Administração Geral 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Convênios/Contratos e Prestação de Contas Do FMAS 01 R\$ 1.000,00

Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional e de Família Acolhedora 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Benefícios de Assistência e de Gestão dos Programas de Transferência de Renda 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Programas e Projetos 01 R\$ 1.000,00

Coordenador do Cadastro Único 01 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Secretário Adjunto de Tributação 01 R\$ 3.500,00

Secretário Adjunto de Indústria e Comércio 01 R\$ 3.500,00

Gerente de Administração Tributária 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Cadastro Imobiliário 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Arrecadação e Cobrança 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Apoio à Iniciativa Privada 01 R\$ 1.400,00

Coordenador de Educação Fiscal 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Fiscalização Tributária 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Administração da Dívida Ativa 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Controle da Arrecadação 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Apoio ao Associativismo 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Oportunidades e Negócios 01 R\$ 1.000,00

Coordenador de Orientação Empresarial 01 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Secretário Adjunto de Obras 01 R\$ 3.500,00

Secretário Adjunto de Serviços Urbanos 01 R\$ 3.500,00

Secretário Adjunto de Transportes e Trânsito 01 R\$ 3.500,00

Gerente de Planejamento e Execução de Obras 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Estudos e Projetos 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Fiscalização de Obras 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Infraestrutura Urbana 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Vistoria, Controle, Manutenção e Fiscalização de Frota 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Permissões e Concessões 01 R\$ 1.400,00

Gerente Operacional de Veículos e Máquinas Pesadas 01 R\$ 1.400,00

Gerente de Trânsito 01 R\$ 1.400,00

Coordenador de Fiscalização de Obras 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Manutenção e Reparação dos Prédios, Praças e Logradouros Públicos 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Iluminação Pública 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Gestão do Serviço de Abastecimento d'Água 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Controle do Abastecimento de Viaturas e Máquinas 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Permissão e Concessão 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Fiscalização de Trânsito 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Educação de Trânsito 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Manutenção 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Fiscalização 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Vistoria 01 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Secretário Adjunto de Controle e Qualidade Ambiental 01 R\$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Urbanismo 01 R\$ 3.500,00
Gerente de Controle Ambiental 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Qualidade Ambiental 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Educação e Fiscalização Ambiental 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Fiscalização Urbanística 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Licenciamento Urbanístico 01 R\$1.000,00
Coordenador de Licenciamento Ambiental 01 R\$1.000,00
Coordenador de Educação Ambiental 01 R\$1.000,00
Coordenador de Fiscalização Ambiental 01 R\$1.000,00
Coordenador de Relação com as Comunidades 01 R\$1.000,00
Coordenador de Fiscalização Urbanística 01 R\$1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Secretário Adjunto de Cultura 01 R\$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Turismo 01 R\$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer 01 R\$ 3.500,00

Gerente do Patrimônio Histórico e Cultural 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Produção e Difusão Cultural 01 R\$ 1.400,00
Gerente dos Espaços Culturais 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Eventos 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Planejamento Turístico 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Capacitação Turística 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Equipamentos Desportivos 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Eventos Desportivos e de Lazer 01 R\$ 1.400,00
Coordenador de Pesquisa Histórica e Cultural 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Promoção Cultural 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Eventos 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Planejamento Turístico 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Capacitação Turística 01 R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural 01 R\$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Pesca 01 R\$ 3.500,00
Gerente de Extensão Rural 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Projetos 01 R\$ 1.400,00
Gerente de Cadastramento 01 R\$ 1.400,00
Coordenador de Máquinas e Equipamentos 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Acompanhamento e Análise 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Atividades de Campo 01 R\$ 1.000,00

A inconstitucionalidade destes dispositivos é manifesta, conforme amplamente mencionado anteriormente, e pode ser resumida em ofensa ao inciso V, art. 37, CF.

Não há nenhum óbice a que este Juízo, no exercício do chamado controle difuso de constitucionalidade, reconheça a violação das normas já referidas pela Lei Municipal no que diz respeito aos cargos impugnados nesta demanda. O STJ, aliás, já decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECLARAÇÃO

INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE – EFEITOS. 1. É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade, na ação civil pública, de quaisquer leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir, fundamento ou simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal, em torno da tutela do interesse público. 2. A declaração incidental de inconstitucionalidade na ação civil pública não faz coisa julgada material, pois se trata de controle difuso de constitucionalidade, sujeito ao crivo do Supremo Tribunal Federal, via recurso extraordinário, sendo insubsistente, portando, a tese de que tal sistemática teria os mesmos efeitos da ação declaratória de inconstitucionalidade. 3. O efeito erga omnes da coisa julgada material na ação civil pública será de âmbito nacional, regional ou local conforme a extensão e a indivisibilidade do dano ou ameaça de dano, atuando no plano dos fatos e litígios concretos, por meio, principalmente, das tutelas condenatória, executiva e mandamental, que lhe asseguram eficácia prática, diferentemente da ação declaratória de inconstitucionalidade, que faz coisa julgada material erga omnes no âmbito da vigência espacial da Lei ou ato normativo impugnado. 4. Recurso especial provido." 9 III – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA A concessão da tutela antecipada constitui-se em ferramenta de extrema necessidade neste pleito, considerando a gravidade da situação aqui versada e a constatação de que a demora, inerente à tramitação processual, contribuirá apenas para o desprestígio do Poder Judiciário, ao Ministério Público e à própria ordem jurídica em vigor, na medida em que propiciará a continuidade da ilicitude. Para a agilização da entrega da prestação jurisdicional, exige-se, nos termos do art. 461, §3º do Código de Processo Civil, a demonstração da relevância do fundamento e do justificado receio de ineficácia do provimento final. "(...) o autor está autorizado a requerer tutela antecipatória na 'ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer'. A ação inibitória, por tomar em consideração uma 'obrigação', caminha sobre os trilhos do art. 461 e, portanto, a tutela inibitória antecipada funda-se no próprio § 3º do art. 461. O requerente da tutela inibitória antecipada deve demonstrar, em termos de fumus boni iuris, a probabilidade da ilicitude. Entretanto, além da probabilidade do ilícito, exige-se o que o § 3º do art. 461 chama

de 'fundado receio de ineficácia do provimento final' quando há 'justificado receio' de que o ilícito (que pode ou não estar associado ao dano) seja praticado no curso do processo de conhecimento, isto é, em momento anterior àquele em que o provimento final pode ser executado. 9 STJ, REsp. 403355, 2ª Turma, Relatora Eliana Calmon, j. 20/8/2002, DJ 30/9/2002, p. 244.

III. DA NECESSIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA

No caso em tela, estão presentes todos os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC).

A probabilidade do direito, que pode ser entendida como o *fumus boni iuris*, é plenamente demonstrada nos autos pela documentação que acompanha esta inicial, bem como dos enxertos doutrinários e jurisprudenciais a amparar todas considerações aqui tecidas de sorte a atestar o desvirtuamento da finalidade constitucional dos cargos em comissão e a fraude à exigência constitucional de concurso público.

Temos, ainda, um cenário de gastos exacerbados com o pagamento de pessoal no âmbito do Município, tanto que a Prefeitura admite que está acima do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ciente de que deveria adotar todas as medidas possíveis para reduzir os gastos nesta seara, o que observamos foi o chefe do Executivo Municipal remeter à Câmara Municipal projeto de lei que albergava um sem-número de cargos comissionados, cujas próprias denominações, em sua maioria, já causavam perplexidade, além do que, na contramão de vários municípios comprometidos com o enxugamento das despesas públicas, em vez de extinguir os cargos de Secretários Adjuntos existentes, criou ainda mais cargos desse tipo, onerando desnecessariamente a folha.

Ademais, ainda que não houvesse certeza da ilicitude, é de se observar que o que se exige, para fins de caracterização da probabilidade do direito, não é o reconhecimento de prova inequívoca, utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas de um conjunto de dados de convencimento capazes de, antecipadamente, através de cognição sumária, permitir a verificação da probabilidade da ilicitude.

O perigo de dano ou simplesmente *periculum in mora*, a seu turno, é notório e decorre da deletéria consequência da manutenção de exagerado número de cargos em comissão em um cenário de descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, quando várias dessas funções poderiam ser muito bem exercidas por detentores de cargos efetivos, além do

que muitas delas, repita-se, mostram-se, em verdade, como uma extravagância, pois nada é capaz de justificar, por exemplo, a existência de *um cargo de coordenador de fiscalização ambiental e outro de gerente de fiscalização ambiental*, a não ser a sede de lotear esses cargos entre os apaniguados políticos (pessoas que apoiaram os atuais gestores efusivamente nas eleições ou que sejam parentes de vereadores da situação, etc).

Trata-se de uma agressão direta aos princípios da proporcionalidade, moralidade e supremacia do interesse público, acabando por permitir a repetição do ilícito/inconstitucionalidade e dano ao erário– e, portanto, agravando-se e consolidando-se – a cada dia de duração deste processo.

Tal situação, conforme doutrina abalizada, já caracteriza, por si só, o *periculum in mora*.

No mais, presume-se que os ocupantes dos cargos comissionados em excesso tenham prestado os respectivos serviços, não podendo ser compelidos, por tal razão, a devolverem a remuneração recebida ao longo do tempo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, sendo esse mais um motivo a fundamentar a concessão da tutela de urgência.

Além disso, o prejuízo não é apenas de ordem pessoal, ligada aos potenciais interessados, mas também comprometedor da imagem da Administração Pública Municipal que tem se transformado, ao longo do tempo, em verdadeiro cabide de emprego de protegidos dos políticos, pessoas que, na maioria das vezes, sequer demonstram aptidão técnica para o exercício de determinadas funções.

Pondere-se, ainda, que, por ser boa parte desses cargos desnecessária e por ter havido concurso público recentemente no Município, destinando um grande número de vagas a agentes administrativos, os quais podem ser aproveitados em todas as Secretarias, a concessão da tutela pleiteada não ensejará ruptura dos serviços públicos.

Nesse diapasão e tendo em vista a grave e reiterada violação de normas essenciais preordenadas à tutela da moralidade administrativa, bem como a urgência na obtenção de provimento capaz de fazer cessá-la para se garantir a efetividade da ordem jurídica e a redução das despesas com pessoal, pleiteia o Ministério Público Estadual, ante o permissivo do art. 300 do CPC, o deferimento da **tutela de urgência** para determinar ao Município de Nísia Floresta que:

a) no prazo de 15 (quinze) dias, promova a exoneração dos ocupantes dos seguintes cargos em comissão: GABINETE DO PREFEITO: Secretário de Articulação Institucional 01 R\$ 8.000,00 Assessor Jurídico 03 R\$ 3.200,00 Gerente de Comunicação 01 R\$ 1.400,00 Gerente Regional do Litoral 01 R\$ 1.400,00 Coordenador do Litoral 01 R\$ 1.000,00 / PROCURADORIA JURÍDICA: Gerente do Contencioso Administrativo 01 R\$ 1.400,00 Gerente

do Contencioso Judicial 01 R\$ 1.400,00 / CONTROLADORIA GERAL Controlador Adjunto 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Controle Interno 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênios 01 R\$ 1.400,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Secretário Adjunto de Administração - Gestão Administrativa e Suprimentos 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Administração - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas 01 R\$ 3.500,00 Pregoeiro 01 R\$ 2.000,00 Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Apoio Logístico 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Relações Comerciais 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Licitações e Contratos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Gerência de Pagamento de Pessoal 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Registro, Controle e Manutenção de Bens 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Protocolo e Arquivo 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Almoxarifado 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Pesquisa de Preços e Cadastros de Fornecedores 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Licitações 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Contratos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Recrutamento e Seleção 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Direitos e Vantagens 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Processamento da Folha de Pagamento 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Suporte de Informática 02 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Orçamento 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Administração Financeira 01 R\$ 1.400,00 Gerente Contábil 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Controle Orçamentário 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Planejamento Orçamentário 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Programação Financeira 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Movimentação Financeira 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Registros Contábeis 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle Fiscal 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Tomada de Contas 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Secretário Adjunto de Educação 01 R\$ 3.500,00 Coordenador Geral Administrativo e Financeiro 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Programas e Projetos Educacionais 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Ensino Fundamental 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Ensino Infantil 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Creches 01 R\$ 1.200,00 Coordenador de Ensino e Inspeção Escolar 03 R\$ 1.000,00 Coordenador de Gestão Educacional 01 R\$ 1.000,00 Coordenador Pedagógico 08 R\$ 1.000,00 Coordenador de Secretaria 07 R\$ 1.000,00 Coordenador de Educação 15 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Adjunto de Saúde 01 R\$ 3.500,00 Diretor de Atenção à Saúde Básica 01 R\$ 2.250,00 Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar 01 R\$ 2.250,00 Diretor de Programa de Saúde na Escola 01 R\$ 2.250,00 Coordenador Geral do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Epidemiologia 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Transportes 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Sistemas de Informações da Atenção Básica e Projetos 01 R\$ 1.200,00 Administrador Hospitalar 01 R\$

1.000,00 Coordenador Técnico 01 R\$ 1.000,00 Coordenador Administrativo e Financeiro 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Auditoria Municipal de Saúde 01 R\$ 1.000,00 Coordenação de Avaliação e Controle 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Promoção à Saúde Básica 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Regulação de Consultas 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Educação em Saúde 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Manutenção de Equipamentos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Vigilância Sanitária 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Saúde Bucal 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Informática 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Almoxarifado 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretário Adjunto de Trabalho de Habitação 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Assistência Social 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Ações de Trabalho 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Estudos de Programas Habitacionais 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Regularização Fundiária 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Gestão do SUAS 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Proteção Básica 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Proteção Social Especial 01 R\$ 1.400,00 Gerente Orçamentário Financeira do FMAS 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Administração e Finanças 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Empreendedorismo 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Cadastramento, Seleção e Obras 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Avaliação Fundiária 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Vigilância Socioassistencial 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Orçamento e Finanças 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle Social e Apoio às Entidades 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Segurança Alimentar 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Administração Geral 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Convênios/Contratos e Prestação de Contas Do FMAS 01 R\$ 1.000,00 Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional e de Família Acolhedora 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Benefícios de Assistência e de Gestão dos Programas de Transferência de Renda 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Programas e Projetos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador do Cadastro Único 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO Secretário Adjunto de Tributação 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Indústria e Comércio 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Administração Tributária 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Cadastro Imobiliário 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Arrecadação e Cobrança 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Apoio à Iniciativa Privada 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Educação Fiscal 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Fiscalização Tributária 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Administração da Dívida Ativa 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle da Arrecadação 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Apoio ao Associativismo 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Oportunidades e Negócios 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Orientação Empresarial 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Secretário Adjunto de Obras 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Serviços Urbanos 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Transportes e Trânsito 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Planejamento e Execução de Obras 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Estudos e Projetos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Fiscalização de Obras 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Infraestrutura Urbana 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Vistoria, Controle,

Manutenção e Fiscalização de Frota 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Permissões e Concessões 01 R\$ 1.400,00 Gerente Operacional de Veículos e Máquinas Pesadas 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Trânsito 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Fiscalização de Obras 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Manutenção e Reparação dos Prédios, Praças e Logradouros Públicos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Iluminação Pública 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Gestão do Serviço de Abastecimento d'Água 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle do Abastecimento de Viaturas e Máquinas 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Permissão e Concessão 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Fiscalização de Trânsito 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Educação de Trânsito 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Manutenção 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Fiscalização 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Vistoria 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO Secretário Adjunto de Controle e Qualidade Ambiental 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Urbanismo 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Controle Ambiental 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Qualidade Ambiental 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Educação e Fiscalização Ambiental 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Fiscalização Urbanística 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Licenciamento Urbanístico 01 R\$1.000,00 Coordenador de Licenciamento Ambiental 01 R\$1.000,00 Coordenador de Educação Ambiental 01 R\$1.000,00 Coordenador de Fiscalização Ambiental 01 R\$1.000,00 Coordenador de Relação com as Comunidades 01 R\$1.000,00 Coordenador de Fiscalização Urbanística 01 R\$1.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Secretário Adjunto de Cultura 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Turismo 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Esporte e Lazer 01 R\$ 3.500,00 Gerente do Patrimônio Histórico e Cultural 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Produção e Difusão Cultural 01 R\$ 1.400,00 Gerente dos Espaços Culturais 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Eventos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Planejamento Turístico 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Capacitação Turística 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Equipamentos Desportivos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Eventos Desportivos e de Lazer 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Pesquisa Histórica e Cultural 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Promoção Cultural 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Eventos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Planejamento Turístico 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Capacitação Turística 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Pesca 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Extensão Rural 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Projetos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Cadastramento 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Máquinas e Equipamentos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Acompanhamento e Análise 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Atividades de Campo 01 R\$ 1.000,00;

b) abstenha-se de nomear outras pessoas para o exercício dos cargos relacionados na alínea anterior até decisão em contrário ulterior do Juízo, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia para cada cargo comissionado mantido pelo réu em desacordo com a decisão do Juízo, sem prejuízo de outras sanções mais severas serem

impostas, caso esta se mostre ineficaz;

IV – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, o Ministério Público requer:

a) que seja recebida a inicial e citado o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia;

b) o julgamento procedente da demanda, com a confirmação da tutela de urgência, nos moldes declinados no item III desta petição, a fim de:

b.1) reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade parcial da Lei Complementar n. 021/2017-GP/PMNF e por todos os fundamentos já elencados nesta petição, declarar nulos os dispositivos que criaram os seguintes cargos: GABINETE DO PREFEITO: Secretário de Articulação Institucional 01 R\$ 8.000,00 Assessor Jurídico 03 R\$ 3.200,00 Gerente de Comunicação 01 R\$ 1.400,00 Gerente Regional do Litoral 01 R\$ 1.400,00 Coordenador do Litoral 01 R\$ 1.000,00 / PROCURADORIA JURÍDICA: Gerente do Contencioso Administrativo 01 R\$ 1.400,00 Gerente do Contencioso Judicial 01 R\$ 1.400,00 / CONTROLADORIA GERAL Controlador Adjunto 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Controle Interno 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênios 01 R\$ 1.400,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Secretário Adjunto de Administração - Gestão Administrativa e Suprimentos 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Administração - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas 01 R\$ 3.500,00 Pregoeiro 01 R\$ 2.000,00 Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Apoio Logístico 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Relações Comerciais 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Licitações e Contratos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Gerência de Pagamento de Pessoal 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Registro, Controle e Manutenção de Bens 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Protocolo e Arquivo 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Almoxarifado 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Pesquisa de Preços e Cadastros de Fornecedores 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Licitações 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Contratos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Recrutamento e Seleção 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Direitos e Vantagens 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Processamento da Folha de Pagamento 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Suporte de Informática 02 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Orçamento 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Administração Financeira 01 R\$ 1.400,00 Gerente Contábil 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Controle Orçamentário 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Planejamento Orçamentário 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Programação Financeira 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de

Movimentação Financeira 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Registros Contábeis 01 R\$ 1.000,00
Coordenador de Controle Fiscal 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Tomada de Contas 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Secretário Adjunto de Educação 01 R\$ 3.500,00 Coordenador Geral Administrativo e Financeiro 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Programas e Projetos Educacionais 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Ensino Fundamental 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Ensino Infantil 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Creches 01 R\$ 1.200,00 Coordenador de Ensino e Inspeção Escolar 03 R\$ 1.000,00 Coordenador de Gestão Educacional 01 R\$ 1.000,00 Coordenador Pedagógico 08 R\$ 1.000,00 Coordenador de Secretaria 07 R\$ 1.000,00 Coordenador de Educação 15 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Adjunto de Saúde 01 R\$ 3.500,00 Diretor de Atenção à Saúde Básica 01 R\$ 2.250,00 Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar 01 R\$ 2.250,00 Diretor de Programa de Saúde na Escola 01 R\$ 2.250,00 Coordenador Geral do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Epidemiologia 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Transportes 01 R\$ 1.200,00 Coordenador Geral de Sistemas de Informações da Atenção Básica e Projetos 01 R\$ 1.200,00 Administrador Hospitalar 01 R\$ 1.000,00 Coordenador Técnico 01 R\$ 1.000,00 Coordenador Administrativo e Financeiro 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Auditoria Municipal de Saúde 01 R\$ 1.000,00 Coordenação de Avaliação e Controle 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Promoção à Saúde Básica 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Regulação de Consultas 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Educação em Saúde 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Manutenção de Equipamentos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Vigilância Sanitária 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Saúde Bucal 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Informática 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Almoxarifado 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretário Adjunto de Trabalho de Habitação 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Assistência Social 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Ações de Trabalho 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Estudos de Programas Habitacionais 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Regularização Fundiária 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Gestão do SUAS 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Proteção Básica 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Proteção Social Especial 01 R\$ 1.400,00 Gerente Orçamentário Financeira do FMAS 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Administração e Finanças 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Empreendedorismo 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Cadastramento, Seleção e Obras 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Avaliação Fundiária 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Vigilância Socioassistencial 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Orçamento e Finanças 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle Social e Apoio às Entidades 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Segurança Alimentar 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Administração Geral 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Convênios/Contratos e Prestação de Contas Do FMAS 01 R\$ 1.000,00 Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional e de Família Acolhedora 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Benefícios de Assistência

e de Gestão dos Programas de Transferência de Renda 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Programas e Projetos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador do Cadastro Único 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO Secretário Adjunto de Tributação 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Indústria e Comércio 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Administração Tributária 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Cadastro Imobiliário 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Arrecadação e Cobrança 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Apoio à Iniciativa Privada 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Educação Fiscal 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Fiscalização Tributária 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Administração da Dívida Ativa 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle da Arrecadação 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Apoio ao Associativismo 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Oportunidades e Negócios 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Orientação Empresarial 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Secretário Adjunto de Obras 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Serviços Urbanos 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Transportes e Trânsito 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Planejamento e Execução de Obras 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Estudos e Projetos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Fiscalização de Obras 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Infraestrutura Urbana 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Vistoria, Controle, Manutenção e Fiscalização de Frota 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Permissões e Concessões 01 R\$ 1.400,00 Gerente Operacional de Veículos e Máquinas Pesadas 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Trânsito 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Fiscalização de Obras 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Manutenção e Reparação dos Prédios, Praças e Logradouros Públicos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Iluminação Pública 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Gestão do Serviço de Abastecimento d'Água 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Controle do Abastecimento de Viaturas e Máquinas 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Permissão e Concessão 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Fiscalização de Trânsito 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Educação de Trânsito 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Manutenção 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Fiscalização 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Vistoria 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO Secretário Adjunto de Controle e Qualidade Ambiental 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Urbanismo 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Controle Ambiental 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Qualidade Ambiental 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Educação e Fiscalização Ambiental 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Fiscalização Urbanística 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Licenciamento Urbanístico 01 R\$1.000,00 Coordenador de Licenciamento Ambiental 01 R\$1.000,00 Coordenador de Educação Ambiental 01 R\$1.000,00 Coordenador de Fiscalização Ambiental 01 R\$1.000,00 Coordenador de Relação com as Comunidades 01 R\$1.000,00 Coordenador de Fiscalização Urbanística 01 R\$1.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Secretário Adjunto de Cultura 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Turismo 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Esporte e Lazer 01 R\$ 3.500,00 Gerente do Patrimônio Histórico e Cultural 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Produção e

Difusão Cultural 01 R\$ 1.400,00 Gerente dos Espaços Culturais 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Eventos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Planejamento Turístico 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Capacitação Turística 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Equipamentos Desportivos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Eventos Desportivos e de Lazer 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Pesquisa Histórica e Cultural 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Promoção Cultural 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Eventos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Planejamento Turístico 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Capacitação Turística 01 R\$ 1.000,00 / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural 01 R\$ 3.500,00 Secretário Adjunto de Pesca 01 R\$ 3.500,00 Gerente de Extensão Rural 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Projetos 01 R\$ 1.400,00 Gerente de Cadastramento 01 R\$ 1.400,00 Coordenador de Máquinas e Equipamentos 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Acompanhamento e Análise 01 R\$ 1.000,00 Coordenador de Atividades de Campo 01 R\$ 1.000,00;

b.2) impor ao Município de Nísia Floresta a obrigação de fazer consistente em exonerar os ocupantes dos aludidos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias, além da obrigação de não fazer consistente em não mais nomear pessoas para o seu exercício;

b.3) em caso de descumprimento de quaisquer itens deste pedido, impor multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia para cada cargo comissionado mantido pela Prefeitura em desacordo com as decisões do Juízo, sem prejuízo de outras sanções mais severas serem impostas, caso esta se mostre ineficaz;

c) produção de todos os meios de prova em direito admitidos, dentre eles, o depoimento pessoal do representante legal do requerido, e documental, muito embora, em princípio, trate-se de causa em que está presente a possibilidade do julgamento antecipado da lide, uma vez que a comprovação da matéria de fato dispensa prova em audiência;

d) a condenação do réu nas custas processuais e demais verbas de sucumbência;

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para efeitos de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça